



# Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

## LEI Nº 5 1 3 4 (30 DE NOVEMBRO DE 2018)

Dispõe sobre: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU RECREAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Caieiras que são voltados ao ensino ou recreação de crianças e adolescentes deverão promover a capacitação de seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Parágrafo único. O curso será de periodicidade anual, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, e deverá ser atendido por todos os professores e educadores, e por 30% (trinta por cento), no mínimo, dos demais funcionários, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**Art. 2º.** O curso de capacitação em primeiros socorros e prevenção de acidentes será ministrado por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Defesa Civil, Forças Policiais, Secretaria Municipal da Saúde, ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

I – identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II – intervir no socorro imediato dos acidentados até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.



# Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**Art. 3º.** O curso a ser ministrado nos termos do artigo anterior deverá estar de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO), da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), bem como deve ser condizente com a natureza e a faixa etária das crianças e adolescentes atendidos nos estabelecimentos indicados no artigo 1º, desta Lei.

**Art. 4º.** Deverá ser afixado em local visível e de ampla circulação a competente certificação que comprove a realização do curso de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados

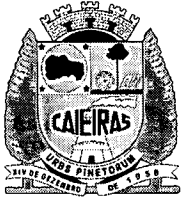
**Art. 5º.** Os estabelecimentos indicados no artigo 1º, desta Lei, deverão possuir materiais básicos de primeiros socorros em número suficiente para o atendimento das crianças e adolescentes, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 6º.** Deverão ser ministradas palestras educativas acerca da identificação e comunicação de situações emergenciais às crianças e aos adolescentes matriculadas nos estabelecimentos de ensino indicados no artigo 1º.

§ 1º. As palestras deverão ser específicas para cada faixa de idade das crianças e dos adolescentes.

§ 2º. As palestras deverão focar na identificação e comunicação de situações de emergência, reservando-se a aplicação das técnicas de primeiros socorros ao corpo docente e funcional da instituição de ensino.

§ 3º. As palestras poderão ser ministradas pelas entidades indicadas no artigo 2º ou pelo corpo docente e funcional da instituição de ensino devidamente capacitada em noções básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes



# Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**Art. 7º.** A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa, no valor de 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Município de Caieiras, e cassação do alvará de funcionamento, até o integral cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao acusado da infração, antes da imposição definitiva da penalidade.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Novembro de 2.018.

  
**GERSON MOREIRA ROMERO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrado, nesta data na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicado no Quadro de Editais.

Autoria: **Vereadores Nelsinho Fiore Júnior e Fabrício Calandrini.**